



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.199/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER O USO DE IMÓVEIS
(NECROTÉRIOS) PARA ENTIDADES
SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CHARLES PORSCHE, Vice-Prefeito, no exercício das funções de Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 021/2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso dos imóveis a seguir descritos, compreendendo o terreno, construções e benfeitorias nele existentes:

a) o prédio de nº 760 na Rua 10 de Abril, em que funciona o Necrotério do bairro Centro, e o respectivo terreno de 326,92 m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e dois décimos quadrados), registrado sob matrícula nº 19.454 no Registro de Imóveis de Estrela/RS;

b) o prédio na Linha Ernesto Alves, em que funciona o Necrotério da Seca Baixa e Linha Ernesto Alves, e o respectivo terreno de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), registrado sob matrícula nº 21.088 no Registro de Imóveis de Estrela/RS.

Art. 2º. Os imóveis a serem concedidos, nos termos do artigo 1º, tem a finalidade de uso de servirem como necrotérios.

§ 1º. A concessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por até igual prazo, para a qual poderão habilitar-se as entidades sem fins lucrativos.

§ 2º. O ente que receber a concessão terá o direito de administrar o local, manter, cobrar valor por seu uso para custear, realizar reformas e poderá realizar ampliações e adequações no prédio, às suas expensas.

§ 3º. As ampliações e adequações, mencionadas no parágrafo anterior, deverão ser expressamente aprovadas e autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. Os imóveis a serem concedidos reverterão ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, se cessar sua utilização no fim especificado no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. A seleção do concessionário será realizada através de processo de Chamamento Público, de sua dispensa ou de sua inexigibilidade.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.106, de 11 de maio de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.199/2018

Fl. 02

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 03 de outubro de 2018.

CHARLES PORSCHE
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se